



Emenda à Lei Orgânica nº 03 /2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou em 2º Turno em Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2024 e dia 07 de março de 2024, e Ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ACRESCETA O INCISO VIII AO ART. 119
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 119 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 119.

VIII – Dos recursos financeiros destinados anualmente à educação, na forma da Constituição da República, fica assegurado o fornecimento de transporte gratuito, de forma coletiva e indistinta, aos estudantes do ensino superior, seja em faculdade particular ou em pública, e do segundo grau profissionalizante residentes no Município de Igaracy-PB, desde que devidamente ali matriculados, enquanto não houver faculdade/escola correspondente no Município de Igaracy-PB.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Igaracy, 08 de março de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente